Lei nº 642, de 09 de junho de 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REFLORESTAMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMBUCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI/RJ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Reflorestamento Urbano, com o objetivo de promover o aumento da cobertura vegetal do município, a melhoria da qualidade de ar e a conservação dos recursos naturais.

Art. 2º - O Programa Municipal de Reflorestamento Urbano consiste na realização de ações de reflorestamento em áreas públicas e privadas do município, em especial nas áreas degradadas, bem como na promoção de práticas sustentáveis de manejo urbano, visando à proteção e conservação do meio ambiente.

Art. 3º - As ações de reflorestamento deverão ser executadas mediante a utilização de espécies nativas, adequadas ao clima e ao solo da região, com o objetivo de contribuir para a preservação da biodiversidade.

Art. 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover campanhas de conscientização sobre a importância do reflorestamento urbano, bem como estimular a participação da população, das empresas e das organizações civis nas ações do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 09 de junho de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

Digitalizado com CamScanner